

DECRETO MUNICIPAL 026/2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus – COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 10 de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no município de Ibiaí/MG e dispôs sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, segundo o qual se regulamenta os procedimentos para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa na hipótese dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução n.º 5.529, que reconhece, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO a decisão proferida, em caráter liminar, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI n.º 6357 MC, publicada em 31/03/2020, segundo a qual há possibilidade de aplicação de seus efeitos aos municípios se nos termos constitucionais e legais, tiverem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de teste positivo para COVID-19 de um morador de Ibiaí/MG, o qual se encontra em isolamento social e com o devido acompanhamento pela Secretaria Municipal de Ibiaí/MG, medidas estendidas aos familiares e pessoas com quem manteve contato;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a orientação contida em nota técnica SEI no. 12.774/2020/ME, expedida pelo Ministério da Economia do Governo Federal, em 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO, os termos do Ofício Circular n.º. 02/PRES/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, de 04 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, para todos os fins de direito, Estado de Calamidade Pública no Município de Ibiaí/MG, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto de Declaração/Estado de Emergência de que trata o Decreto Municipal n.º. 10 de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no município de Ibiaí/MG e dispôs sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) e deu outras providências;

Art. 3º - Ficam autorizados, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete ao Chefe do Executivo, ouvido o Comitê de Gerenciamento de crise COVID-19, decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, em caso de necessidade, autorizado a adotar e implementar medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

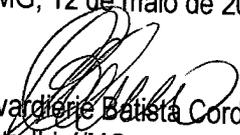
Parágrafo único – As medidas adotadas nos termos do caput, quando decididas em caráter de urgência, serão posteriormente submetidas à ratificação do Comitê de Gerenciamento de crise COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 25 de 11 de maio de 2020.

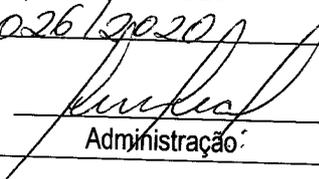
Art. 5º- Aplica-se no âmbito do Poder Executivo, no período de calamidade pública, ratificando o que já consta do Decreto Municipal nº. 10 de 17 de março de 2020, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - A eficácia deste decreto fica condicionada à validação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que deverá reconhecer o Estado de Calamidade Pública do município de Ibiaí/MG para os fins previsto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, especialmente do artigo 65.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 12 de maio de 2020.


Larravardene Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

| |
|---|
| <p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS Lei Municipal nº 001/1990 Art. 94 e 95 COM Certifico que foi publicado <i>Decreto 026/2020</i> <i>12105120</i>  Administração</p> |
|---|